

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2018
DE, 05 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
RECESSO PARLAMENTAR EM
VIRTUDE DA NECESSIDADE DA
DELIBERAÇÃO DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/LDO
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208, §1º alínea dº do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que recesso é a suspensão das atividades da Câmara Municipal, e ocorre nos períodos de 1º a 31 de julho e de 1º de janeiro a 28 de fevereiro conforme disposição Regimental. Toda via para haver o recesso de julho é necessário que a Câmara Municipal delibere o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CONSIDERANDO disposição da Lei Orgânica, especificamente o artigo 76, inciso II, *in verbis*:

Art. 76 – O projeto de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes, diretrizes, orçamento e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de junho;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei N.º 005/2018 de 28 de junho de 2018 no qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício de 2019 foi devidamente protocolado nesta Câmara Municipal por meio do Ofício N.º 101-2018/PMSM datado de 29 de junho de 2018 em data de 29 de junho de 2018;

CONSIDERANDO ainda que conforme disposição legislativa pertinente, qual seja, Regimento Interno desta Câmara Municipal, especificamente no artigo 272 e artigo 277, respectivamente:

Art. 272 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 277 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

CONSIDERANDO que nesse mesmo sentido podemos citar ainda o artigo 57 § 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 57, § 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que confirme a situação em tela é mister reafirmar que o Legislativo Municipal não pode entrar em recesso, até a devida deliberação do Projeto de Lei N.º 005/2018 já mencionado.

CONSIDERANDO as disposições regimentais, especificamente a preleção contida no artigo 309, I e VI, *in verbis*, e demais legislação pertinente;

Art. 309 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipal e demais leis;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

CONSIDERANDO ainda expressamente a norma contida no artigo 301 do regimento Interno desta Câmara Municipal;

Art. 301 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 309 deste Regimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o recesso referente ao período de 1ª a 31 de julho do corrente ano até a devida deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) deste município de São Miguel/RN.

Parágrafo Único - Caso a referida lei tenha sua tramitação e consequente aprovação antes do dia 31 de julho do corrente ano, os parlamentares entrarão imediatamente de recesso até a presente data.

Art. 2º Será aplicado o artigo 301 do Regimento Interno desta Câmara Municipal na sua literalidade e demais legislação correlata ao tema, quando da ocorrência de faltas injustificadas por qualquer dos parlamentares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste Município.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Mellyna Passos Maia Coelho

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente